



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Data:** 17 de abril de 2015

**Local:** Auditório: Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" – Av. Rebouças, 1028 – 1º andar – Jardim Paulista – São Paulo / SP

**Coordenação:** Eng. Eletric. Álvaro Martins

**Início:** 09h:15min

**Término:** 13h15min

-----  
**PRESENTES:** Alessandra Dutra Coelho, Álvaro Martins, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Costa Neto, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Francisco Alvarenga Campos, João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Élio de Oliveira Filho, João Francisco D' Antonio, João Paulo Dutra, José Eduardo Saavedra, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mário Gonçalves Monteiro, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Sérgio Pimenta, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Rogério Rocha Matarucco, Tapyr Sandroni Jorge, Tiago Santiago de Moura Filho, Vladimir Chvojka Júnior, Wolney José Pinto e Carlos Alexandre da Graça Duro Couto (Representante do Plenário). -----

-----  
**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Aguinaldo Bizzo de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Christyan Pereira Kelmer Condé, Edgar da Silva, Edson Navarro, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, José de Proença Almeida, Marcos Peres Barros, Nízio José Cabral e Tony Menezes de Souza. -----

-----  
**AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS:** Não houve. -----

-----  
Os conselheiros: Alessandra Dutra Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, João Dini Pivoto, Leonildo Francisco Ribeiro Filho, Mário Gonçalves Ribeiro, Odécio Braga de Louredo Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Reginaldo Carlos Andrade, Rogério Rocha Matarucco e Tapyr Sandroni Jorge, precisaram se ausentar antes do término da reunião. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:** Celso M. de Andrade, José Hildebrando Pinto, Sonia Souza Lima, Thais Rocha Pombo Pascholati, Patrícia da Silva Pedrosa e Jair Souza dos Anjos. -----

**ORDEM DO DIA**-----

**ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.** -----

Após verificação do *quórum* regimental, foi iniciada a 540ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica às nove horas e quinze minutos sob a coordenação do Eng. Eletricista Álvaro Martins. -----

**ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

**NÚMERO 539ª, DE 27/03/15:** Aprovada com a abstenção do Conselheiro Luís Alberto Pinheiro, e correção do item: ausência injustificada do Conselheiro Luís Alberto Pinheiro, sendo que o mesmo justificou sua ausência. -----

**ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas: --**

**III. I. Correspondências Recebidas: -----**

**Principais Correspondências Recebidas:-----**

1. Informação Nº 30/2015-UCC/DJO/SUPJUR relativa à análise quanto ao voto de qualidade previsto no artigo 62, Inciso X do Regimento do CREA-SP, que conclui nos seguintes termos: "(...) nosso entendimento é de que o Regimento viabiliza que o Coordenador vote como membro da Câmara Especializada e proferindo voto de desempate. O Regimento permite que o Coordenador vote e também desempate (...)". -----

2. Memorando nº 02/2015-CPEP da Comissão Permanente de Ética Profissional que encaminha o trabalho intitulado "Condução de Processos Éticos", desenvolvido pela Comissão de Ética Profissional deste Regional com apoio dos suportes técnico e jurídico, para auxiliar o Conselheiro de Câmara na fundamentação e relato dos processos que tratam de indícios de infração ao Código de Ética Profissional. Solicita que seja dado amplo conhecimento aos Conselheiros das Câmaras.

3. Memorando nº 025/2015-UCT: que encaminha o Memorando 91/15 SUPJUR – justificativa técnica sobre exclusão das atribuições profissionais do artigo 8º da Resolução nº 218/73 antes concedidas aos profissionais que constam como parte ativa na ação judicial 0000813-11.2015.403.6134 (C-272/2015) – para que a Câmara Especializada se pronuncie, até 28/04/2015, quanto às diferenças técnicas das atribuições concedidas às turmas anteriores do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Unidade Americana, curso Engenharia Elétrica – Modalidade Eletrônica e que repetidas à turma dos Autores da Ação, foram alteradas posteriormente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP

**SÚMULA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

(Processo C-68/1997 V4). -----

4. Mensagem Eletrônica nº 076-215 – GRI do CONFEA, através da qual convida os Coordenadores de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica para a 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, que será realizada nos dias 22 a 24 de abril de 2015, em Maceió – AL.

**III. II. Correspondências Expedidas:** -----

1. Memorando 003/2015 CEEE, datado de 30/03/2015, encaminhado pelo Coordenador da CEEE à Presidência do CREA-SP, que solicita indicar ad referendum do Plenário do CREA-SP, em Substituição ao Conselheiro Eng. Eletricista Álvaro Martins o Conselheiro Eng. Eletricista José Eduardo Saavedra como titular; e o Conselheiro Engenheiro Eletricista Tiago Santiago de Moura Filho como Suplente, na Comissão Permanente de Ética. Ressalta que as indicações são resultados de escolha democrática aprovada por esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica na Reunião Ordinária de 27/03/2015.

**ITEM VI – Comunicados:** -----

**VI. I. Coordenador:** -----

- 1) Elaboração de cartões de visita para uso dos Conselheiros. -----
- 2) Aprovação do Plano de Fiscalização pela diretoria e pela aprovação com restrições do Plano de Trabalho, tendo sido aprovados três Grupos Técnicos de Trabalho dos quatro apresentados. -----
- 3) Grupos de Trabalho. -----
- 4) Inauguração da Casa da Engenharia de Botucatu. -----
- 5) Destacou a presença na reunião do Conselheiro Eng. Ind. Eletr. Edval Delbone, seu suplente; do pai do Conselheiro André Martinelli Agunzi, que já foi conselheiro do CREA-SP; do Conselheiro Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Leonídio Francisco Ribeiro Filho, suplente do Conselheiro Álvaro Luiz Dias de Oliveira; do Conselheiro Eng. Eletric. Paulo E. Q. M. Barreto, suplente do Conselheiro Odécio Braga de Louredo Filho; e do Universitário Gabriel, filho do Conselheiro Luís Alberto Pinheiro. -----

**VI. II. Comunicados Conselheiros:** -----

**Conselheiro Edson Facholi:** Falou sobre: 1) Ações que vem desenvolvendo na Diretoria do CREA-SP; 2) Reunião de Fórum de Entidades; e 3) Seminário de Fiscalização. -----

**Conselheiro Lucas Hamilton Calve (Coordenador Adjunto da CEEE):** Falou sobre: 1) Empresas com atividades na área elétrica e com registro apenas no CAU; 2) Foi discutida na reunião de coordenadores a manutenção de Auto de Infração mesmo que o(a) autuado(a) tenha regularizado a situação perante o Conselho; e 3) A CAT Online entrará em operação no mês de maio. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP

**SÚMULA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Conselheiro Tapyr Sandroni Jorge:** Falou sobre: 1) Aniversário de 67 anos da Associação de Engenharia e Agronomia de Ribeirão Preto com a presença do Presidente Kurimori e da diretoria do CREA/SP. 2) Concessionárias de Energia Elétrica. -----

**Conselheiro César Augusto Mariano:** Agradecimentos pelo apoio ao indicado para o Livro de Mérito. -----

**ITEM V – Apresentação da Pauta:** -----

**V.I. – Discussão dos assuntos em pauta:** -----

**V.I.I. – Relação de Cancelamento de Registro:-** -----

UGI CAMPINAS: (038/14, 043/14 e 048/14); -----

As Relações de cancelamento apresentadas foram aprovadas por unanimidade. -----

**V.I.II. – Julgamento de Processos:** -----

**1. Destaques da mesa:** 01 a 11; 19, 56, 61 e 90. -----

**2. Destaques Conselheiros:** -----

Álvaro Martins: 12. -----

Antônio Clareti Gourlat: 97. -----

Célio da Silva Lacerda: 73. -----

Tapyr Sandroni Jorge: 44 e 53. -----

Colocados em votação em bloco, os processos não destacados da pauta foram aprovados por unanimidade. -----

**Destaque nº de ordem 01** (Processo: **A-741/2014**) - **Interessado: VITOR ANTONIO BORTOLOTTO** – Relator: **LUCAS HAMILTON CALVE** - **VISTOR: RICARDO MASSASHI ABE**. **DECIDIU: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor às fls. 68 a 70, com o voto reformulado do Conselheiro Vistor: 1) por não conceder a CAT de acordo com as ARTs nº 92221220131505327 e 92221220140523649. 2) as ART's nº 92221220131505327 e 92221220140523649 deverão ser canceladas e substituídas por uma ART de acordo com o atestado de capacidade técnica e procedimentos e serviços realizados no cubículo de média tensão FAMERP São José do Rio Preto – SP como segue: "Instalação no disjuntor geral de média tensão de um kit de motorização em 220 Vca para uso sem relé RO, materiais complementares para a instalação total do KIT motorização, mão de obra para a instalação total do Kit Motorização, documentação necessária para a instalação dos serviços: projetos, plotagens, CDs", abstenção: Lucas Hamilton Calve e Álvaro Martins, não havendo votos contrários.** -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Destaque nº de ordem 02** (Processo: **C-28/2014**) - **Interessado: DIEGO CUSTÓDIO DE SOUZA** – Relator: **LAÉRCIO RODRIGUES NUNES** - **VISTOR: ANTONIO CARLOS CATAI**. **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 29 à 31, que o interessado só possa efetuar atividades de sua graduação que é Tecnólogo em Eletrônica, não podendo exercer as atividades de Tecnólogo em Eletrotécnica. Caso ele possua currículo escolar ou curso de pós-graduação em eletrotécnica terá que apresentar ao CREA para análise. Também o interessado nas ART's abaixo colocou como atividade técnica 37 ou projeto, ou laudo de eletrotécnica: - ART 922221220110850894 – Atividade Técnica 37 (Projeto) de Instalações elétricas; - ART 922221220131051041 – Atividade Técnica Projeto de Instalações elétricas. - ART 922221220120252595 – Laudo de Instalações elétricas; - ART 922221220131103239 – Laudo de Instalações elétricas de baixa Tensão; - ART 922221220131127148 – Laudo de Instalações elétricas de baixa Tensão. Nos artigos Art.3º e Art.4º da 313, que são as atribuições atribuídas ao interessado, não esta prevista a execução de projeto, portanto o interessado infringe o Art.5º alínea b, da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências conforme descrito: Art. 6º- *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Portanto, o interessado também deverá ser autuado por este dispositivo de lei e rejeitar o parecer do Conselheiro Vistor, abstenção: Álvaro Martins, não havendo votos contrários.* -----

**Destaque nº de ordem 03** (Processo: **C-35/2014**) - **Interessado: SÉRGIO FLORENTINO DA SILVA** – Relator: **JOSÉ EDUARDO SAAVEDRA** - **VISTOR: CÉLIO DA SILVA LACERDA**. **DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro vistor às fls. 15 a 19, quanto á: deve-se encaminhar como resposta ao interessado Sr. Sérgio Aparecido Florentino da Silva, Técnico de Telecomunicações o que segue: a) Engenheiros civis com atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e do artigo 7º da Resolução do Confea nº 218/73 não estão habilitados para atuar na área de engenharia elétrica; b) O engenheiro de Telecomunicações com atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e do artigo 9º da Resolução do Confea nº 218/73, está inserido na MODALIDADE ELETRÔNICA (grifo nosso), portanto, habilitado para se responsabilizar dentre as atividades constantes do artigo 1º da citada Resolução, também por projetos elétricos em sistemas de comunicações e telecomunicações e por projetos eletrônicos em sistemas de comunicações e telecomunicações; c) O artigo 9º da Resolução do Confea nº 218/73, confere ao engenheiro Eletricista, modalidade ELETRÔNICA (grifo nosso), ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

engenheiro Eletrônico e ao engenheiro de Telecomunicação as mesmas atribuições; d) Somente o engenheiro Eletricista, modalidade ELETROTÉCNICA (grifo nosso), tem as atribuições do artigo 8º da Resolução do CONFEA nº 218/73. Obs.: Com relação ao curso de pós-graduação em Engenharia Eletrotécnica, o interessado deverá requerer ao Crea a extensão de atribuições, baseando-se na Resolução nº 1010 e rejeitar o parecer do Conselheiro vistor. (Item b) Onde se lê "por projetos elétricos e/ou eletrônicos" substitua por: "projetos elétricos em sistemas de comunicações e telecomunicações e por projetos eletrônicos em sistemas de comunicações e telecomunicações". Suprimir o constante da observação, acrescentando o que segue: "O curso de pós-graduação, de modalidade diversa da graduação, somente dará direito à anotação em carteira profissional", abstenção: Álvaro Martins, não havendo votos contrários. -----

**Destaque nº de ordem 04** (Processo: **C-238/2014 C2**)- **Interessado: CREA/SP**  
– Relator: PAULO E. Q. M. BARRETO - VISTOR: ANTONIO CARLOS CATAI. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 64 à 92, 5.1. Responder ao interessado o que consta da Decisão nº 1174/2011 da CEEE (fls. 03), na íntegra, conforme segue: "Inicialmente há que se destacar a existência de duas atividades técnicas na consulta formulada e cabíveis no contexto da citada IT-41. Uma delas é a "inspeção" e a outra é a "emissão de parecer" (emissão do Atestado). Técnicos e Tecnólogos (com atribuições na área da eletrotécnica) possuem atribuições para auxiliar os trabalhos de inspeção em instalações elétricas, realizando atividades como, levantamento de dados, medições, identificação e anotações de não conformidades, etc. Porém, não possuem atribuições para se responsabilizar pela emissão de um Atestado (emissão de Parecer). Assim, não possuem atribuições para assinar o Atestado constante da IT-41. Por outro lado, os Técnicos e Tecnólogos (com atribuições na área da eletrotécnica) podem emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de serviços auxiliares de inspeção, limitada às referidas atribuições (atividades), sem constar emissão de atestado (parecer). No entanto, como o que interessa ao Corpo de Bombeiros é a ART relativa à emissão do Atestado (emissão do Parecer), somente o Engenheiro Eletricista (com atribuições na área da eletrotécnica) possui atribuição para tanto. Apenas para ilustrar, situação análoga ocorre com o serviço de radiologia. Quem realiza um serviço radiológico em uma pessoa, via de regra não é um médico, e sim um Técnico Radiologista. Porém, quem assina o laudo radiológico é um Médico. Este sim é o profissional com amplo conhecimento e atribuições para fazer as devidas interpretações técnicas e emitir um parecer (decisão); 6. RECOMENDAÇÃO INTERNA 6.1. Caso este relato seja aprovado pela CEEE, encaminhe-se cópia do presente (completo com anexos) para a CEEE, para conhecimento, deliberação e distribuição a todas as CEEEs para uniformização



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

*de relatos semelhantes e rejeitar o parecer do Conselheiro vistor, abstenção: André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, José Valmir Flor e Marcus Rogério Paiva Alonso, votos contrários: Álvaro Martins, Antonio Carlos Catai e Ricardo Massashi Abe.* -----

**Destaque nº de ordem 06** (Processo: **C-305/2014 C2**)- **Interessado: LUCIANA ZANETTE BRANCA LIAO BORGES - ME** – Relator: PAULO E. Q. M. BARRETO - VISTOR: LUCAS HAMILTON CALVE: Após as considerações apresentadas pelo conselheiro Vistor em defesa de seu parecer e a manifestação do conselheiro Relator concordando com o parecer do Vistor, a CEEE DECIDIU: *aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 16 à 80, por: Responder ao interessado 1. Como regra geral, engenheiros civis não possuem qualquer tipo de atribuição na área da engenharia elétrica. 2. No entanto, para que seja feita uma avaliação específica e pontual, apenas para este caso, em atendimento ao Art. 25 da Resolução nº 218/73 do Confea – "Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.", informamos que, se for do seu interesse, pode ser enviado a este Crea a documentação abaixo relacionada para que se proceda a uma revisão de atribuições: a) Original ou cópia autenticada do Histórico Escolar expedido pela instituição de ensino superior pela qual obteve a graduação; b) Original ou cópia autenticada de documento expedido pela instituição de ensino superior pela qual obteve a graduação, contendo todo o conteúdo programático e respectivas cargas horárias das componentes curriculares específicas relacionadas a Instalações Elétricas que foram ofertadas no curso de Engenharia – Habilitação Civil pelo qual o interessado foi diplomado.c) Original ou cópia autenticada de documento expedido pela instituição de ensino superior pela qual obteve a graduação, contendo todo o conteúdo programático das componentes curriculares e respectivas cargas horárias que foram pré-requisitos das componentes curriculares específicas relacionadas a Instalações Elétricas que foram ofertadas no curso de Engenharia – Habilitação Civil pelo qual o interessado foi diplomado. d) Original ou cópia autenticada de documento expedido pela instituição de ensino superior pela qual obteve a graduação, contendo a distribuição por núcleo de conteúdos básicos, profissionalizantes e específicos, conforme previsto na Resolução CES/CNE nº 11 de 2002, das componentes curriculares específicas relacionadas a Instalações Elétricas que foram ofertadas no curso de Engenharia – Habilitação Civil pelo qual o interessado foi diplomado, com as respectivas cargas horárias. Esses quatro documentos podem ser substituídos por um único documento, em original ou cópia autenticada, expedido formalmente pela*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

*instituição de ensino superior, contendo todas as informações supracitadas que permitam realizar a análise curricular detalhada. RECOMENDAÇÕES INTERNAS: 1. Em função de possuírem o mesmo teor, recomenda-se tramitar conjuntamente, até decisão final, os seguintes Processos: •PR1026/2005 •C-305/201• C-1022/2013; 2. Caso este relato seja aprovado pela CEEE, encaminhe-se cópia do presente (completo com anexos) para a CEEE, para conhecimento, deliberação e distribuição a todas as CEEEs para uniformização de relatos semelhantes; 3. Recebidos do interessado os documentos citados em 5.2, o presente processo deve ser encaminhado para conselheiro relator da CEEE, da área de ensino. A correspondente decisão da CEEE deve ser encaminhada à SUPCOL para os trâmites de praxe e rejeitar o parecer do Conselheiro vistor, abstenção: Álvaro Martins, não havendo votos contrários. -----*

**Destaque nº de ordem 07: (Processo: C-1022/2013) – Interessado: GRUPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS –** Relator: ÁLVARO MARTINS. DECIDIU: *aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 65 à 131, por responder ao interessado: 1. Como regra geral, engenheiros civis não possuem qualquer tipo de atribuição na área da engenharia elétrica. O caso específico da obra consultada ainda envolve instalações de aterramento, de SPDA, de telefonia e de CATV, que também não são atribuições do engenheiro civil. 2. O termo "obras complementares" citado no Decreto Federal nº 23.569/33, não abrange instalações elétricas de qualquer natureza, tendo em vista que uma instalação elétrica não pode ser considerada complementar de uma obra, senão poderia ser encarada como não necessária (!). É sim, parte fundamental e imprescindível de um edifício que, sem a qual, não se poderia utilizá-lo como previsto. 2. RECOMENDAÇÕES INTERNAS: 1. Em função de possuírem o mesmo teor, recomenda-se tramitar conjuntamente, até decisão final, os seguintes Processos: •PR-1026/200 •C-305/201 •C-1022/203; 2. Caso este parecer seja aprovado pela CEEE, encaminhe-se cópia do presente relato (completo com anexos) para a CEEE, para conhecimento, deliberação e distribuição a todas as CEEEs para uniformização de relatos semelhantes e rejeitar o parecer do Conselheiro vistor, abstenção: Álvaro Martins, não havendo votos contrários. -----*

**Destaque nº de ordem 08: (Processo: SF-802/2012) – Interessado: FIRE COM INST ELETR. HIDR E INCENDIO LTDA –** Relator: NÍZIO JOSÉ CABRAL – VISTOR: NEWTON GUENAGA FILHO: DECIDIU: *rejeitar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 30 e 31 e aprovar o parecer do Conselheiro vistor às fls. 33 a 35, pela manutenção da ANI nº 226/2012-A.1, baseado no que está regulamentado no*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

*parágrafo 2º, do artigo 11 da Resolução nº 1.008 de 09/12/2004 e o arquivamento do processo, abstenção: Álvaro Martins, não havendo votos contrários. -----*

**Destaque nº de ordem 09: (Processo: F-2088/2010) – Interessado: CELIO DE ALMEIDA FRIAS - ME. – Relator: EDSON FACHOLI – VISTOR: LUCAS HAMILTON CALVE.** Após a alteração proposta pelo conselheiro vistor de substituir a palavra “responsabilidade” por “responsabilizar” no voto do seu parecer, a CEEE DECIDIU: *rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro vistor às fls. 83 a 86, pela anotação do Técnico em Eletrotécnica Alexsandro José dos Anjos como responsável técnico para as atividades nos limites de suas atribuições, não podendo se responsabilizar pela fabricação de equipamentos elétricos e eletrônicos, abstenção: Álvaro Martins, não havendo votos contrários. -----*

**Destaque nº de ordem 10: (Processo: F-3502/2013) – Interessado: LORENZINI & FERNANDES COM. E SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME – Relator: ANDRÉ MARTINELLI AGUNZI – VISTOR: LUCAS HAMILTON CALVE,** DECIDIU: *rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro vistor, 1) Pelo referendo a anotação do Engenheiro de Operação - Modalidade Petroquímica e Técnico em Eletrônica Elyseu Lorenzini como Responsável Técnico; 2) Pela necessidade de indicação de um profissional de nível superior com atribuição em Telecomunicações para responder na plenitude das atividades desenvolvidas pela interessada, abstenção: Álvaro Martins, não havendo votos contrários. -----*

**Destaque nº de ordem 11: (Processo: F-96/2013) – Interessado: GRUPAMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – Relator: EDSON FACHOLI – VISTOR: ANTONIO CARLOS CATAI.** Após discussões que culminaram com a proposta de alterar o último parágrafo do voto do parecer do conselheiro relator substituindo o texto “..., Engenheiro eletricista, com atribuições dos Artigos 8º e 9º, da Resolução 218/73 do CONFEA,...” por “..., Engenheiro Eletricista que possua atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA ou do Decreto Federal nº 23.569/33,...”, a CEEE DECIDIU: *1) Conceder o registro da empresa neste CREA-SP, restringindo a sua atuação exclusivamente para atividades de Controle e Automação; 2) Referendar a anotação do Engenheiro de Controle e Automação Lucas Zampar Bernardi - CREASP nº 5068934900; 3) Notificar a interessada sobre a necessidade de ter em seu quadro técnico, um profissional legalmente habilitado, Engenheiro Eletricista que possua atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA ou do Decreto Federal nº 23.569/33, a fim de cobrir*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

*seus objetivos sociais, voto contrário de: Antonio Carlos Catai, e abstenções de: Álvaro Martins, César Augusto Sabino Mariano e Ricardo Massashi Abe. -----*

**Destaque nº de ordem 12: (Processo: F-97/2013) – Interessado: WS-EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME** – Relator: EDSON FACHOLI – VISTOR: ANTONIO CARLOS CATAI. Após discussões que culminaram com a proposta de alterar o último parágrafo do voto do parecer do conselheiro relator substituindo o texto "..., Engenheiro eletricitista, com atribuições dos Artigos 8º e 9º, da Resolução 218/73 do CONFEA,..." por "..., Engenheiro Eletricista que possua atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA ou do Decreto Federal nº 23.569/33,..." , a CEEE DECIDIU: 1) Conceder o registro da empresa neste CREA-SP, restringindo a sua atuação exclusivamente para atividades de Controle e Automação; 2) Referendar a anotação do Engenheiro de Controle e Automação Lucas Zampar Bernardi - CREASP nº 5068934900; 3) Notificar a interessada sobre a necessidade de ter em seu quadro técnico, um profissional legalmente habilitado, Engenheiro Eletricista que possua atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA ou do Decreto Federal nº 23.569/33, a fim de cobrir seus objetivos sociais, voto contrário de: Antonio Carlos Catai e abstenções de: Álvaro Martins, César Augusto Sabino Mariano e Ricardo Massashi Abe. -----

**Destaque nº de ordem 19: (Processo: C-355/2010 V2 E V3) – Interessado: ETE DR. DOMINGOS MINICUCCI FILHO** – Relator: ÁLVARO MARTINS. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 242 e 243, com a modificação encaminhada por e-mail e com a correção dos anos repetidos, Por conceder aos formados em 2012, 1º e 2º semestre, e 2013, 2º semestre, da instituição interessada as mesmas já concedidas para 2011 2º semestre, quais sejam, as "do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação", com o título profissional de "Técnico (a) em Automação Industrial" (código 123-01-00 do anexo da Resolução 473/02 do Confea)", abstenção: Álvaro Martins, não havendo votos contrários. -----

**Destaque nº de ordem 44: (Processo: C-108/2008) – Interessado: COLÉGIO TÉCNICO LOGATTI** – Relator: ÁLVARO MARTINS. DECIDIU: conceder vistas ao Conselheiro Tapyr Sandroni Jorge. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Destaque nº de ordem 53:** (Processo: **C-40/2014**) – **Interessado: ROBERTO ALVES PEREIRA** – Relator: LAÉRCIO RODRIGUES NUNES, DECIDIU: *conceder vistas ao Conselheiro Tapyr Sandroni Jorge.*

**Destaque nº de ordem 56:** (Processo: **E-3/2014**) – **Interessado: SADAO HAYASHI** – Relator: ÁLVARO MARTINS. DECIDIU: *aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 270 e 271, Aprovar o relatório que concluiu por recomendar à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, a aplicação da pena de CENSURA PÚBLICA ao Eng. Eletric. SADAO HAYASHI, nos termos dos Arts. 71, Alínea "b", e 72 da Lei 5.194/66, por infração ao Artigo 10 - Inciso I – Alínea "b", Inciso III – Alínea "c" e - Inciso IV – Alíneas "c" e "d" do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA, abstenção: Álvaro Martins, não havendo votos contrários.* -----

**Destaque nº de ordem 61:** (Processo: **F-2328/2007 V2**) – **Interessado: ALM REFLORESTAMENTO LTDA-ME** – Relator: ODÉCIO BRAGA DE LOUREDO FILHO DECIDIU: *conceder vistas ao Conselheiro Marcos Alberto Bussab.*-----

**Destaque nº de ordem 73:** (Processo: **PR-1083/2013**) – **Interessado: MATHEUS MENDES GUIMARÃES VERGUEIRO** – Relator: ROBERTO ATIENZA DECIDIU: *aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 57, pela outorga, ao interessado, das atribuições da Resol. 218 Art. 9º do CONFEA de 1999, com as atividades de 1 a 18 da mesma, votou contrariamente o Conselheiro: Paulo Rui de Oliveira. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Álvaro Martins, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Clareti Goulart, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Francisco Alvarenga Campos, João Élio de Oliveira Filho, José Valmir Flor, Mailton Nascimento Barcelos, Ricardo Massashi Abe, Tiago Santiago de Moura Filho.* -----

**Destaque nº de ordem 90:** (Processo: **SF-1889/2011 V2 E ORIGINAL**) – **Interessado: INSTITUTO ELETROTÉCNICA** – Relator: TONY MENEZES DE SOUZA. DECIDIU: *conceder vistas ao Conselheiro César Augusto Mariano.* - -----

**Destaque nº de ordem 97:** (Processo: **SF 28/2010**) – **Interessado: GLAUBER MARCELO MENDES DE SOUZA** – Relator: ÁLVARO MARTINS. DECIDIU *aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 26 e 27, pelo reconhecimento da prescrição e a extinção deste processo nos termos do artigo 1º da Lei 9.873/99, PL 0084/07 do*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Confea e inciso II do artigo 52 da Resolução 1008/04 do Confea, abstenção: Álvaro Martins, não havendo votos contrários. -----

**ITEM VI.II – Processos Extra Pauta:**-----

Processo **F-1930/2014 - Interessada: HOHNER ELETRONICA LTDA** – Relator: LUCAS HAMILTON CALVE. DECIDIU: 1. Pelo registro da interessada e anotação do responsável técnico indicado, porém com restrição de atividades para “atuar exclusivamente em atividades de tecnologia em instrumentação e controle e área técnica em eletrônica, no âmbito das atribuições de seu responsável técnico”. 2.Solicitar a interessada a indicação de um profissional com nível superior com atribuições do art. 9º da Resolução 218/73 do Confea. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP para apreciação da dupla responsabilidade técnica, abstenção: Álvaro Martins, não havendo votos contrários. -----

**ENCERRAMENTO** -----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às treze horas e quinze minutos. -----

**Eng. Eletric. Álvaro Martins  
CREA-SP nº 0601399752  
Coordenador da CEEE**